



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR N° 016/99

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS  
DO RIO DE JANEIRO E ALCON  
RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, e a firma **ALCON RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Frederico Von Martius, n° 142, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CGC sob n° 58.062.365/0001-20, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor **GILBERTO KOZA**, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo n° 00697303/98 e do Edital de Tomada de Preços n° 001/99, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrando o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO MÓVEL**, para operarem nos portos do Rio de Janeiro e Sepetiba, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico - ANEXO I.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer modificação a ser introduzida nas Especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ, e não comportar em modificação do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na Especificação dos serviços, no momento de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

#### **CAPÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º - ESPECIFICAÇÕES**

As especificações definidas no Projeto Básico - Anexo I, do Edital de licitação se incorporam a este contrato como se nele estivessem transcritas.

#### **ARTIGO 2º - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

#### **ARTIGO 3º - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 95.436,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas correrão a conta da rubrica "214217, de Locação de Equipamentos de Radiocomunicação e Telefonia", do orçamento da CDRJ.

#### **ARTIGO 4º - PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 7.953,00 ( sete mil, novecentos e cinquenta e três reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza, exceto aquelas constantes no subitem 3.2 do Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite estabelecida no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Semestralmente, a Contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo fixado.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DO VALOR PACTUADO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, Inciso II, da Lei 8666/93 e desde que seja observado o interregno de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências inelutáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estipuladas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, cabendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada assume a total responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, designado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não incidirá em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada se obriga a retirar dos locais de trabalho todo material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES/MULTAS**

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de não cumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se tratar de primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.
- c) De 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos no prazo definido no item 10.7., do Edital, calculada sobre o valor da quantidade não entregue, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) salvo quando ocorrer motivo de força maior justificadamente comprovado e acolhido pela CDRJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a Contratada de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará caução de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, em até 2 (dois) dias antes da data da assinatura do contrato, conforme previsto no item 8.1 do Edital.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de entrega, conforme previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 do Edital

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de quinze (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

c) se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, segundo o critério da CDRJ;

d) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

e) se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato;

f) se a Contratada tiver sua falência decretada ou a instauração de insolvência civil;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CDRJ, no caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.

b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

...os da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando o  
...o vinculado ao Edital de Tomada de Preços N° 001/99, parte integrante deste  
...mento:

### ARTÍCULO DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n° 001/99 e a proposta  
contratada.

### ARTÍCULO DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste  
contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais  
amparo que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente  
contrato, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 24 de março de 1999

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

**GILBERTO KOZA**  
Sócio-Diretor  
CONTRATADA

Testemunhas:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 29 / 03 / 99, Pág. 14